

**ARBITRAGEM DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE ARBITRAGEM DA CORTE
INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL**

ARBITRAGEM CCI No. 23002/JPA/GSS/PFF/RLS

CONSÓRCIO EFACEC (PORTUGAL) /ANSALDO (EUA)

Requerente

- vs. -

1. ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

2. COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM (BRASIL)

Requeridos

ORDEM PROCEDIMENTAL Nº 21

26 DE FEVEREIRO DE 2024

PERANTE O TRIBUNAL ARBITRAL

Mauricio Almeida Prado

Vera Monteiro

Lauro da Gama e Souza Jr. (Presidente)

São relevantes para esta Ordem Procedimental os considerandos elencados a seguir:

- a)** Em 18 de agosto de 2023, o Tribunal Arbitral expediu a Ordem Procedimental nº 19, por meio da qual: **(i)** apresentou às Partes o inteiro teor do Laudo Pericial; **(ii)** concedeu prazo às Partes para **(a)** manifestarem-se sobre o Laudo Pericial; **(b)** formularem eventuais pedidos de esclarecimentos; **(c)** apresentarem pareceres de seus Assistentes Técnicos; **(d)** comentarem as manifestações, os pedidos de esclarecimentos e os pareceres dos Assistentes Técnicos apresentados pelas demais Partes; e **(iii)** concedeu prazo aos Peritos para apresentarem as suas considerações sobre as manifestações das Partes.
- b)** As Partes cumpriram tempestivamente os prazos que lhes diziam respeito.
- c)** Ao comentar o Laudo Pericial, a Assistente Técnica do Estado de São Paulo (“FIPE”) formulou 257 quesitos de esclarecimentos a serem respondidos pelos Peritos do Tribunal Arbitral¹.
- d)** Em resposta, o Consórcio impugnou os quesitos de esclarecimentos formulados pela FIPE e pediu ao Tribunal Arbitral que restrinja a manifestação dos Peritos apenas “[a]os esclarecimentos que se mostrem efetivamente pertinentes ao aprimoramento do Laudo Pericial”².
- e)** Em 24 de novembro de 2023, o Tribunal Arbitral expediu a Ordem Procedimental nº 20, por meio da qual suspendeu o prazo dos Peritos de apresentação de considerações sobre as manifestações das Partes, até proferimento de decisão pelo Tribunal Arbitral acerca da admissibilidade dos quesitos formulados pela FIPE.
- f)** Conforme disposto no §117 da Ata de Missão, o Tribunal Arbitral tem a liberdade de conduzir o procedimento da forma que entender mais adequada, de modo a assegurar a eficiência do Procedimento Arbitral³.

¹ Doc. RDO1-99 (“Parecer da FIPE”).

² Manifestação do Consórcio de 3 de novembro de 2023, §62.

³ Ata de Missão, §117: “O Tribunal Arbitral terá a liberdade de decidir o procedimento a ser seguido na arbitragem, nos pontos em que omissa a presente Ata de Missão, de forma a assegurar a condução eficiente do procedimento. Fica assegurado às Partes um tratamento justo e imparcial e que, em qualquer estágio do procedimento, cada Parte terá uma oportunidade razoável de apresentar seus argumentos e responder os argumentos das demais Partes.”.

g) Nesse sentido, tal como fundamentado no Anexo I desta Ordem Procedimental (Tabela de Quesitos), somente serão admitidos quesitos de esclarecimentos que (i) possuam relação direta com o rol de quesitos contido no Anexo II da Ordem Processual nº 17; e (ii) encontrem-se adstritos ao escopo de trabalho contratado com os Peritos, conforme a sua proposta de honorários⁴ e o item 2.2 da Ata de Missão da Perícia⁵.

Os Árbitros expedem, por unanimidade, a Ordem Procedimental nº 21, com a seguinte decisão:

1. **APRECIAR** os quesitos formulados pela FIPE, para, nos termos da Tabela de Quesitos (cf. Anexo I a esta Ordem Procedimental):

(i) **INDEFERIR** os quesitos A.2, B.13, B.14, B.15, B.16, B.17, B.19, B.20, C.23, C.29, C.30, C.31, C.32, C.45, C.46, C.47, C.48, C.49, C.50, C.51, C.52, C.53, C.54, C.58, D.60, E.73, E.74, E.76, E.77, E.84, E.85, E.92, E.94, E.95, E.96, E.98, E.99, E.102, E.103, E.106, E.110, E.111, E.112, E.113, E.118, E.119, E.120, E.128, E.131, E.134, E.135, E.136, E.137, E.140, E.142, E.143, E.144, E.148, E.149, E.160, F.161, F.163, F.165, F.167, F.168, F.175, F.178, F.184, F.188, F.191, F.192, F.193, F.194, F.195, F.202, F.203, F.204, F.205, F.206, F.208, F.209, F.210, F.211, F.215, F.216, F.217, F.218, F.221, F.223, F.224, F.225, F.226, F.228, F.229, F.230, F.231, F.237, F.238, F.239, F.240, F.241, F.242, F.246, F.247, F.249, F.250, F.251, F.252, F.253, F.255;

(ii) **REFORMULAR** os quesitos A.1, A.3, A.4, A.5, A.6, A.7, B.11, B.18, C.21, C.22, C.24, C.25, C.26, C.27, C.28, C.34, C.35, C.38, C.39, C.40, C.41, C.55, C.57, D.59, D.61, D.66, E.67, E.69, E.71, E.75, E.79, E.88, E.90, E.91, E.93, E.101, E.107, E.108, E.109, E.117, E.121, E.122, E.123, E.127, E.129, E.132, E.138, E.145, E.150, E.156, E.157, E.159, F.162, F.166, F.171, F.189, F.196, F.222, F.233, F.243; e

⁴ Nos termos do item 2 “*Descrição dos Serviços – Prova Técnica*”, p. 8 da proposta elaborada pelo Engenheiro Edson Garcia Bernardes e do item 2 “*Escopo de Trabalho Proposto*”, p. 5 da proposta elaborada pelo Engenheiro André Steagall Gertsenchtein.

⁵ Item 2.2 da Ata de Missão da Perícia: “*Escopo .2.1. O Laudo Técnico deverá contemplar os temas dos quesitos definidos no Anexo II à Ordem Procedimental nº 17. 2.2.2. O escopo de trabalho da perícia é definido nos termos das propostas de honorários dos Peritos. Em particular, conforme reproduzido (i) no item 2. Descrição dos Serviços – Prova Técnica (página 8) da proposta elaborada pelo Engenheiro Edson Garcia Bernardes e (ii) no item 2 Escopo de Trabalho Proposto (página 5) da proposta elaborada pelo Engenheiro André Steagall Gertsenchtein, ambas submetidas às Partes e ao Tribunal em novembro de 2021, com os esclarecimentos prestados em 28 de janeiro de 2022*”.

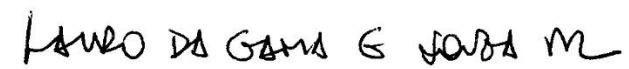
(iii) **DEFERIR** os quesitos B.8, B.9, B.10, B.12, C.33, C.36, C.37, C.42, C.43, C.44, C.56, D.62, D.63, D.64, D.65, E.68, E.70, E.72, E.78, E.80, E.81, E.82, E.83, E.86, E.87, E.89, E.97, E.100, E.104, E.105, E.114, E.115, E.116, E.124, E.125, E.126, E.130, E.133, E.139, E.141, E.146, E.147, E.151, E.152, E.153, E.154, E.155, E.158, F.164, F.169, F.170, F.172, F.173, F.174, F.176, F.177, F.179, F.180, F.181, F.182, F.183, F.185, F.186, F.187, F.190, F.197, F.198, F.199, F.200, F.201, F.207, F.212, F.213, F.214, F.219, F.220, F.227, F.232, F.234, F.235, F.236, F.244, F.245, F.248, F.254, F.256, F.257.

2. **INFORMAR** que o Tribunal Arbitral enviará aos Peritos a lista consolidada dos quesitos formulados pelas Partes (*cf.* Anexo II), para que respondam aos quesitos deferidos e reformulados.

3. **DETERMINAR** a retomada do prazo contido no Dispositivo 4 da Ordem Procedimental nº 19, cujo termo final dar-se-á no dia 18 de março de 2024.

Sede da Arbitragem: São Paulo, SP, Brasil.

Data: 26 de fevereiro de 2024



Lauro da Gama e Souza Jr.

Presidente

Com a concordância dos Coárbitros

Mauricio Almeida Prado

Vera Monteiro